

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 008/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
N° 008/2020, QUE ENTRE SI
FAZEM O SAAE DE CARMO DE
MINAS E A EMPRESA
FERRASUL COMERCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE
FERRAMENTAS E
EQUIPAMENTOS DE
SEGURANCA LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG**, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar n° 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o n° 10.624.592/0001-76, com sede à Rua Coronel Antônio Ribeiro, n° 186, Centro, Carmo de Minas/ MG, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n° 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o n° 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP**, com endereço na Av. Princesa do Sul, n° 977, bairro Resende, na cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 08.517.373/0001-46, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA O ANO DE 2020** de acordo com o Processo Licitatório n° 032/2019 na modalidade Pregão Presencial n° 014/2019, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório n° 032/2019, na modalidade de Pregão Presencial n° 014/2019, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

Sebastião



**FERRASUL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP - CNPJ: 08.517.373/0001-46**

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Valor Total
BOTA CANO LONGO IMPERMEÁVEL (BRANCA)	WORKFLEX / CA	PR	20,0000	23,7900	-	475,80
BOTINA DE COURO, DORSO ACOLCHOADO COM ESPUMA. BICO DE COMPOSITE. COR PRETA TECIDO ANTIBACTERIANO, SOLADO EMBORRACHADO (COR PRETA)	CRIVAL / CA 399	PR	80,0000	47,7900	-	3.823,20
CINTA ERGONÔMICA ABDOMINAL COM SUSPENSÓRIO COR PRETA	MAZOLA / SEM CA	UNID.	8,0000	33,0000	-	264,00
ESCADA EXTENSIVA COM DEGRAUS TIPO D E FIBRA LARANJA, VAZADA, ISOLADA COM DE 7,2 METROS	ALULEV 23 DEGRA	UNID.	1,0000	979,0000	-	979,00
LUVA DE PROTEÇÃO TRICOTADA EM NYLON E ELASTANO Recoberta totalmente de nitrilo foam, palma antiderrapante. Com nível de desempenho 4121.	SUPERSAFETY / C	PR	30,0000	6,0000	-	180,00
PROTECTOR SOLAR, FPS 50 FATOR DE PROTEÇÃO: 50 EMBALAGEM: 04 LITROS (BOMBONA)	ALG / SEM CA	UNID.	6,0000	345,0000	-	2.070,00

Valor Total Adjudicado R\$ 7.792,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O objeto deste contrato será entregue ao SAAE, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo previamente estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

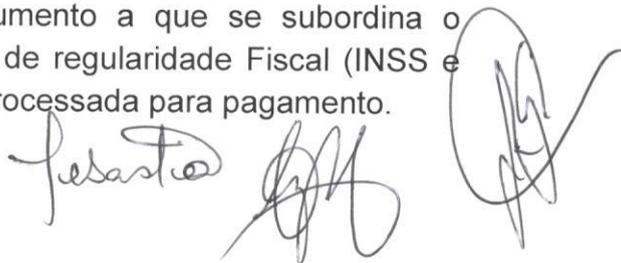
PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor estimado do contrato é de **R\$ 7.792,00 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste contrato correrão por conta das dotações Orçamentárias: Funcional Programática:

- 17 – SANEAMENTO;**
- 17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO;**
- 17.512.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;**
- 17.512.006.2.0083 – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;**
- 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;

1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o(s) produto(s) na(s) marca(s) ofertada(s);

2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

Sebastião



IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;

VI– Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I – Advertência.

II – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;

III – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 18 de Fevereiro de 2020.


SAAE

CONTRATANTE


EMPRESA

CONTRATADO







TESTEMUNHAS

NOME Alexandre Marciano CPF 302177638.80

NOME Vinício Gustavo C. Pereira CPF 034194836-51

Sebastião